

Pessoas em situação de rua: invisibilidade social, empregabilidade, saúde e vulnerabilidades - um estudo a partir da Prática Curricular de Extensão

Ricardo Guerra Vasconcelos¹

Anderson Luiz Moura Alves²

Gabriel Vitor Nogueira³

Giovanni Fernando Carvalho Medeiros Cardoso⁴

João Pedro Ordones Zica⁵

Victor Deodoro Pires Alvares⁶

RESUMO

As complexas circunstâncias que acarretam a uma pessoa decidir ser uma “Pessoa em Situação de Rua” decorrem da ineficácia de ter os seus direitos fundamentais assegurados, assim majorando a discrepância social e econômica na realidade brasileira. Dessa maneira, um dos pilares da Constituição, o qual é uma vida digna, não é garantida a essas pessoas. Para tanto, essa situação desrespeita os acordos Internacionais e a Constituição Brasileira. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, utilizando de referências bibliográficas, além de pesquisa indutiva. Diante do que foi pesquisado, nota-se a ausência da universalidade e integralidade dos direitos e garantias fundamentais assegurados as “Pessoas em Situação de Rua”.

Palavras-chave: Pessoas em situação de rua. Direitos fundamentais. Instrução.

Homeless people: social invisibility, employability, health and vulnerabilities – a study from the extension curricular practice

ABSTRACT

The complex circumstances that cause a person to decide to be a "Homeless Person" result from the ineffectiveness of having their fundamental rights ensured, thus increasing the social and economic discrepancy in the Brazilian reality. In this way, one of the pillars of the Constitution, which is a dignified life, is not guaranteed to these people. Therefore, this situation does not respect the International agreements and the Brazilian Constitution. The research method used was deductive, using bibliographical references, as well as inductive research. In view of the foregoing, we note the absence of the universality and integrality of the fundamental rights and guaranteed to “Homeless Person”.

Keywords: Homeless people. Fundamental rights. Education.

¹ Doutor em Direito Público, professor da PUC Minas, orientador da prática curricular de extensão em sala do presente trabalho. E-mail: Ricardo.guerrav@yahoo.com.br.

² Graduando do curso de Direito/PUC Minas, Praça da Liberdade. E-mail: andersonalveslm@gmail.com.

³ Graduando do curso de Direito/PUC Minas, Praça da Liberdade. E-mail: gv.nogueira@hotmail.com.

⁴ Graduando do curso de Direito/PUC Minas, Praça da Liberdade. E-mail: giovannifcarvalho@outlook.com.

⁵ Graduando do curso de Direito/PUC Minas, Praça da Liberdade. E-mail: joaopedroordones@gmail.com.

⁶ Graduando do curso de Direito/PUC Minas, Praça da Liberdade. E-mail: vitor.pirrez@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

“A rua, concreta, discreta
Nos mostra a frieza da sociedade
E a tristeza de um povo esquecido...”
(Trecho do Poema “A Rua” de Mariana Zayat Chammas)⁷

A extrema pobreza se configura como um fenômeno multidimensional e está relacionada a elementos sociais, culturais, etários, de gênero, de relações internacionais e em confluência com aspectos econômicos, de modo que decorre de um complexo sistema de carência de recursos múltiplos, desembocando na fome e na privação física (SIQUEIRA, 2013). Por conseguinte, inúmeras situações afligem as Pessoas em Situação de Rua (PSR), como a extrema pobreza, empregos informais, falta de domicílio, vulnerabilidade a doenças por falta de saneamento básico, inexistência de assistência médica, decorrentes da desigualdade social existente no Brasil.

“O conceito de Direitos Humanos consiste em um conjunto de direitos indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade.” (CARVALHO, 2017, p. 30), portanto, são aqueles indispensáveis para uma vida digna. Logo, eles representam valores essenciais, dos quais são representados explicita ou implicitamente nas Constituições e/ou tratados internacionais. Por conseguinte, a universalidade e a integralidade dos direitos humanos e da Constituição, ambas asseguradoras de garantias fundamentais, abarcam todo ser humano, sem distinção alguma. Diante do exposto, a plenitude dos direitos substanciais a todo ser humano depara com a realidade brasileira, a qual, devido ao contraste social existente, dificulta a promoção e efetividade desses direitos básicos.

O presente artigo, portanto, tem por escopo justamente analisar as razões que conduzem a esta ausência de direitos das PSR. Advirta-se que por meio da Prática Curricular de Extensão desenvolvida na Graduação do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas, Praça da Liberdade), na seara da disciplina de “Direitos humanos e Fundamentais”, lecionada pelo professor Ricardo Guerra Vasconcelos, este indicou, para início de diagnóstico, fontes bibliográficas para a pesquisa de campo que, no caso, se efetivou com entrevista de pessoas em situação de rua. Com isso se procurou esmiuçar a origem, o desenvolvimento e possíveis soluções para a mitigação ou erradicação da ausência de direitos para esta população.

Historicamente, tratando-se de pessoas em situação de rua, não há estudos científicos que denotem as características e origens dessa situação das pessoas no Brasil, sendo isso uma consequência da ausência de visibilidade dada a este grupo, que se estendeu aos estudos acadêmicos

⁷ CHAMMAS, Mariana Zayat. **A rua**. Disponível em: <http://minhacasaminharua.blogspot.com/2011/11/poema-rua.html>. Acesso em: 25 mar. 2019

do tema. Alia-se a esse fato a falta de interesse e capacidade dos órgãos públicos de caracterizar tais indivíduos com o fim de implementação de direitos fundamentais de forma pertinente aos casos. De acordo com Silva (2006), “No Brasil, não se tem conhecimento de estudos sobre a origem e o resgate histórico do fenômeno, o que não permite comparações entre os períodos anteriores à década de 1990.” (SILVA, 2006, p. 81).

Ainda, de acordo com a autora, que se utiliza do conceito marxista de acumulação primitiva, esta seria a origem do crescimento da população em situação de rua na Europa pós-revolução industrial, quando houve um processo de apropriação de terras a serem utilizadas pelo industrialistas, causando uma massificação de uma população desterritorializada e incapaz de exercer os novos ofícios industriais. Sendo também despatrimonializados, restou-lhes a rua como abrigo. Esse processo, haja vista a sua universalidade no modelo capitalista, foi espelhado em países organizados sobre este sistema, sendo este o caso do Brasil. Temos, portanto, pobre ciência histórica no que tange aos estudos quanto às pessoas em situação de rua, estudos estes iniciados apenas a partir da década de 1990.

Especificamente, em Belo Horizonte, os esforços pela caracterização dessa população iniciam-se neste período, no ano de 1998, quando foi realizado o primeiro censo de moradores de rua da cidade, um dos primeiros do país. Em 2005, é realizado novo censo, e, a partir de uma comparação, é possível aferir algumas questões quanto às mudanças ocorridas nesse grupo nas décadas anteriores.

Como destacado por Ferreira (2006), há um aumento na proporção de moradores de rua do sexo masculino no período entre os censos supracitados. De acordo com o autor, isso se daria por ações do poder público municipal, que visaram garantir bolsas a “Famílias com crianças” em situação de rua. Visto que as crianças, por padrão social histórico, tendem a permanecer com suas mães, muitas mulheres passaram a receber auxílio do município, algumas deixando de permanecer em ruas. Esse efeito também repercute na diminuição da população menor de 18 anos, apesar da possível imprecisão quanto a esta afirmativa, visto o envelhecimento geral da população de Belo Horizonte.

Logo, o principal objetivo deste trabalho é compreender as origens, motivos e desenrolamentos que influenciam um indivíduo a vir a ser uma Pessoa em Situação de Rua (PSR). Além de analisar e aprimorar as políticas públicas que lidem com essas adversidades com o intuito de mitigar o conjunto de problemas existentes. A partir disso, as PSR por via dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição e pelos tratados internacionais seriam integradas na sociedade, minimizando a discrepância social.

2 METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica e, posteriormente de campo, apresentando como ponto de partida a seleção de artigos que discorressem sobre o tema investigado. O escopo estratégico utilizado para o desenvolvimento da pesquisa foi a seleção bibliográfica, que auxiliou na delimitação dos pontos a serem investigados e, por conseguinte, na investigação empírica para a coleta de dados e informações, as quais, mediante um questionário desenvolvido pelos alunos, procuraram entrevistar grupos de Pessoas em Situação de Rua.

Foram entrevistadas quinze pessoas adultas, na faixa etária entre 18 e 60 anos, homens e mulheres, que exerciam atividades diversas para sustento próprio e de seu núcleo familiar. Por meio dos questionários, foi possível identificar pessoas com problemas familiares, trabalhistas e que saíram de casa por conta própria, que foram orientadas a procurar por serviços de assistência jurídica gratuita.

A análise e compilação das informações obtidas foram efetuadas relacionando a metodologia participativa com os conhecimentos e registros construídos pelos alunos:

A prática curricular de extensão, em consonância com os documentos da PUC Minas sobre o tema será desenvolvida em estrita vinculação com os componentes curriculares do curso, obtendo como pressuposto a interação aluno, professor e sociedade, visando estabelecer relações entre a realidade e a produção do conhecimento, em vista de proporcionar aos extensionistas formação integral, além de comprometimento com a mudança social. (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, 2015, p.4).

No decorrer da pesquisa, os alunos foram orientados pelo professor Ricardo Guerra Vasconcelos, da disciplina de “Direitos Humanos e Fundamentais”, que contempla a prática curricular de extensão vinculada ao currículo de graduação do curso de Direito, da PUC Minas (Praça da Liberdade). A partir do Plano de Trabalho devidamente aprovado, formulou-se um roteiro, iniciado com pesquisa bibliográfica, favorecendo a compreensão dos alunos sobre o conteúdo a ser averiguado, com a formulação de relatórios iniciais que permitissem observar o conhecimento adquirido e a delimitação dos pontos de pesquisa.

Em decorrência da entrega dos relatórios, sucederam as visitas a campo, juntamente a elaboração do questionário a ser utilizado. A pesquisa de campo foi realizada com a entrevista das Pessoas em Situação de Rua. O questionário continha perguntas referentes ao histórico de vida da pessoa, a realidade social em que está inserida, como também motivos e circunstâncias que acarretaram na decisão de vir a ser um PSR.

A entrevista consistiu em uma abordagem de Pessoas em situação de Rua, nas regiões da grande Belo Horizonte, com a aquisição pelos alunos de informações pertinentes à pesquisa realizada, bem como o preenchimento do questionário junto a PSR.

Posto isso, foram produzidos relatórios contendo os dados e informações coletadas, os quais contribuirão para a consecução dos resultados obtidos. Além disso, foi realizado um questionário final possibilitando a avaliação da prática curricular de extensão.

3 AS DISCUSSÕES SOBRE A EMPREGABILIDADE COMO FATOR RELEVANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

Como já abordado na introdução, as PSR têm como relevante fator de permanência nas ruas a supressão de condições mínimas para toda vida humana. Inúmeros motivos acarretam este resultado, decorrentes de questões as quais tangenciam a ausência de estabilidade familiar, patologias psiquiátricas e problemas de saúde e socialização. Estas, por sua vez, podem tanto ser agravadas pela falta de trabalho quanto podem levar a dificuldades para que este se sustente. Muitos enfrentam preconceitos por se encontrarem em situação de rua. Diante desse “pré-conceito”, os contraentes julgam-nos incapazes de exercer um trabalho fixo, em virtude das limitações materiais que os impedem de exercer estas atividades, por exemplo, a ausência de um domicílio ao qual regressar após sua jornada, inexistência de estrutura para higienização, roupas, alimentação, ou seja, sem saneamento básico, além de outros fatores.

De acordo com o censo de moradores de rua, realizado em 2013, em Belo Horizonte, Minas Gerais, a principal razão que motiva um indivíduo a emigrar de outras cidades, estados ou até países em direção à cidade foi a procura de emprego, em uma taxa de 47,2% do total de emigrantes. Por não conseguirem um emprego e, por consequência, não possuírem uma renda que lhes possibilite regressar para a sua terra natal, encontram-se distantes de sua estrutura familiar e domicílio, não lhes restando outra opção além da qual se encontram. Em vista disso, o principal motivo de permanência em Belo Horizonte é a procura por emprego, no qual 31,3% dos entrevistados afirmam que continuam na cidade com este objetivo. Por fim, 36% das PSR foram para a rua em decorrência da falta de emprego.

Não obstante esse censo, o Ministério da Cidadania divulgou que Belo Horizonte, em janeiro de 2019, apresentava um contingente de 78424 pessoas sem-teto, dessa maneira, sendo o maior município entre 411, com agrupamento de moradores em situação de rua.

As medidas protetivas estatais quanto às PSR no Brasil são escassas e limitadas, embora haja a “Política Nacional de Assistência” por meio da Assistência Social, a qual garante o direito de

ser atendido por uma rede de acolhida e serviços. Embora os direitos sejam assegurados pelo Estado, ele se comporta, muitas vezes de maneira contrária ao pretendido, pois os discriminam, não os enxergam como seres humanos e, quando precisam de atendimento, revelam descaso ao falarem: “Agora não... depois te atendo... e assim passam 2 ou 3 horas... vai até o dia inteiro.”, conforme aponta W.A., Morador de Albergue (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2010). Esse menosprezo desencoraja a Pessoa em Situação de Rua de reivindicar um direito que lhe pertence. Isso influi na descrença das PSR quanto aos projetos sociais.

Nota-se o porquê das limitações das políticas públicas. Devido à ausência das medidas protetivas, o meio do qual sobrevivem é a busca da autossuficiência através do labor informal. Esta alternativa, porém, é também impossibilitada pela cisão das PSR em relação à sociedade; nem são notados como seres humanos, são invisíveis sociais. A visão do senso comum quanto a essa classe é histórica, regida por preconceitos que impossibilitam a ascensão destes como trabalhadores e como seres humanos.

São observados casos em que indivíduos experientes no mercado de trabalho são demitidos de seus empregos, cedem ao desemprego da atual crise e não são mais capazes de encontrar um novo trabalho. Perante essa condição, quebra-se a visão de que são usuários de drogas ou moribundos que se tornaram PSR, primeiramente, o indivíduo perde sua renda, é obrigado a viver na rua; num segundo momento, ao adentrar este meio, tem contato com doenças, ambientes insalubres, violência, drogas. Frente a esses fatos, observa-se que grande parte dos indivíduos nesta situação não procede com essas características e costumes antes de se tornarem uma PSR, porém, transformaram-se em virtude de estarem na rua; são frutos do meio, não seu transformador.

Por essas circunstâncias, são impossibilitados de realizarem trabalhos fixos e de longa duração, normalmente apenas conseguindo trabalhos intermitentes e de pouca complexidade, vulgarmente conhecidos como *bicos*. Empresas, em geral, excluem essas pessoas em suas triagens de RH, veem com maus olhos, julgando que elas não poderiam fornecer um serviço de qualidade, ou que causariam conturbações no ambiente profissional. Claramente, há um quadro de desemprego generalizado, em que uma massa crescente de desempregados aflige o país. Frente á pouca quantidade de vagas, poucos são as PSR capazes de competir com pessoas à procura de um emprego e com domicílio fixo.

O desemprego e a perda de papel de "provedor", que acarretam rupturas de laços familiares e desintegração do núcleo familiar, são fortes fatores que explicam os motivos para estar na rua, ratificando a discussão sobre os condicionantes sociais e ideológicos desse grupo populacional. Soma-se a esses, os problemas de saúde, tais como, as patologias psiquiátricas, o alcoolismo e as

drogas, que produzem uma acentuação desse movimento de perdas. Como observado nas pesquisas de campo, o uso do álcool por parte dos entrevistados era recorrente.

Contrapondo-se à concepção popular majoritária, as pessoas em situação de rua não são “vagabundos” ou “parasitas” como às vezes são chamados, muitos deles possuindo empregos, geralmente temporários, que não lhes garantem condições suficientes para que possam sair dessa situação.

Dados coletados pela Pesquisa Nacional, feita com número aproximado de 32 mil pessoas em situação de rua, conclui que apenas 15,7% dos entrevistados possuíam base da sua renda pedindo dinheiro. A pesquisa também denota o abandono dos órgãos governamentais de assistência social para com essas pessoas, visto que o incrível número de 88,7% dos entrevistados não recebia acesso a nenhum programa governamental, embora a situação de risco em que se encontram claramente os categoriza como uma população no mínimo necessitada destes. Ainda, a pesquisa conclui outros dados pertinentes ao tema:

Os dados da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua identificou: a) que os principais motivos que levaram essas pessoas à situação de rua foram o alcoolismo/drogas (35,5%), o desemprego (29,8%), as desavenças com pai/mãe/irmãos (29,1%), perda de moradia (20,4%), separação/decepção amorosa (16,1%); b) 82% eram do sexo masculino; c) 53% com faixa etária de idade entre 25 e 44 anos; d) 67% se autodeclararam negros; e) 74% sabiam ler e escrever, 17,1% não sabiam escrever e 8,3% apenas assinavam o próprio nome, sendo que a imensa maioria não estudava (95%); f) 69,6% costumava dormir na rua, sendo que 48,4% estava há mais de dois anos dormindo na rua ou em albergue, e cerca de 30% dormia na rua há mais de 5 anos; 22,1% costumava dormir em albergues ou outras instituições; g) 59% dos entrevistados afirmaram ter profissão, principalmente relacionada à coleta de material reciclável, construção civil, ao comércio, ao trabalho doméstico e ao serviço de mecânica, sendo que do universo dos que afirmaram ter profissão, 70,9% exerciam alguma atividade remunerada, e a maioria (52,6%) declarou receber entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 semanais, pelos trabalhos desenvolvidos. (NONATO; RAIOL, 2016, p. 87).

A pobreza por parte do restante da população também é um agravante na vida dos moradores de rua: são poucas as pessoas no Brasil que dispõem de tempo ou recursos além dos necessários à própria sobrevivência. Desse modo, boa parte da população é incapaz de ajudar os mais necessitados, não apenas moradores de rua. Ações filantrópicas, doações, mutirões e outros tipos de ações por parte da sociedade civil não mostram tanta força quanto em outras regiões do mundo. Para grande parte da população brasileira, ajudar um morador de rua hoje é deixar de alimentar sua prole amanhã. Perder um sábado de descanso em ações voluntárias significa descansar apenas um dia na semana em uma rotina de trabalho exaustiva.

4 A INVISIBILIDADE SOCIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

O Decreto Federal no 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, em seu Parágrafo Único, do art. 1º, define a população em situação de rua como:

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (BRASIL, 2009, p.1).

Consoante aos trabalhos de Valencio e col. 2010, o primeiro censo demográfico brasileiro a incluir as pessoas em situação de rua foi realizado entre agosto/2007 e março/2008. Anteriormente, o censo era apenas domiciliar, excluindo as pessoas que não tinham um domicílio. É observável, portanto, que a exclusão dessas pessoas, além das questões ligadas ao trabalho, é realizada desde sua contagem como cidadãos brasileiros:

Um contingente superior a trinta mil pessoas vivendo em situação de rua constitui um processo preocupante de desincorporação e desfiliação social. A existência do grupo remete, dentre outros, ao projeto de desenvolvimento do país que dissocia produção de riqueza e ampliação do conjunto populacional vivendo em exercício pleno da cidadania. De um lado, faz-se recair sobre o indivíduo a responsabilidade por seu fracasso social. Se, de um lado, nas grandes cidades a oferta de material para reciclagem (principal fonte de renda da população em situação de rua) é abundante, de outro, o viver urbano nos grandes centros predispões (sic) para o anonimato da agressão como para a indiferença frente ao sofrimento, típico da atitude blasé da vida moderna. (VALENCIO e col., 2010, p. 56).

Dada a despersonalização sofrida pelas PSR, estas se tornam meras figuras em um cenário social metropolitano desumanizante. Visto a inexistência de um espaço sociável, o qual possibilite que esses indivíduos possam se relacionar em uma forma de pertencimento, resta-lhes o anonimato marginalizado inerente ao método de produção vigente. É notória a observação: mesmo tratando-se de indivíduos economicamente ativos e produtivos, suas condições de trabalho e renda não são suficientes para a caracterização de suas condições como plenamente humanas:

Há uma tendência de elevação da população em situação de rua uma vez que a vida coletiva e a vida privada entremeiam-se na lógica de mercado, transformando os bens e serviços indispensáveis à reprodução familiar em mercadoria: habitação, educação, saúde, alimentação, água, energia. As políticas públicas, por seu turno, não se impõe para integrar os agentes econômicos e sociais numa outra racionalidade, pautada nos direitos da pessoa humana. (VALENCIO e col. , 2010, p. 58).

Esse trecho, porém, vai de encontro a um trecho anteriormente mencionado:

A revitalização dos centros históricos visa claramente atender interesses de classe que são respaldados pelas instituições do Estado para redefinir a paisagem social junto com a arquitetura. (VALENCIO e col. 2010, p. 58)

A afirmação de que o processo de higienização social praticado por um estado cooptado pelas corporações descende de uma “lógica de mercado” mostra-se improdutivo em um cenário onde o pesquisador deve abster-se de uma *gnose* ideológica. Objetivando uma *episteme* que eleve a condição do cidadão como ser de direito, é necessária uma observação do fenômeno como uma consequência de uma política estatal reiterada por um ordenamento jurídico que prioriza a atividade do estado em conjunto às corporações do que os direitos humanos como prioridade. O mercado, como processo inverso ao de corporativização das instituições, é objeto de estudo diverso da prevalência da pessoa humana como centro coinstitucionalizado (LEAL, 2018) do ordenamento jurídico, e, por conseguinte, da política pública.

Relacionando-se, ainda, com a pesquisa de campo realizada, a desestrutura reiteradamente implantada pelo modelo público de relacionamento com sua população em situação de rua agrava as questões observadas nos indivíduos abordados: questões como o abandono psicológico e a ausência de segurança devido à localização de seus poucos pertences e aos locais em que repousam, ao invés de serem tratadas pelo poder público de forma a solucioná-los, as instituições agem de forma a sedimentar a marginalização já praticada pela sociedade.

Opondo-se ao objetivo de incluir estas pessoas no ambiente social e humano, elas são separadas de forma a acobertar sua existência em locais de exponencial valorização imobiliária, no qual o estado utiliza de seu braço armado a fim de removê-los de locais onde são indesejados, realocando esta população em lugares insalubres e socialmente desprezados. Essas incertezas geram graves consequências psicológicas às pessoas expostas a esse status social, no qual sua fala expõe de forma preponderante o niilismo e a ausência de perspectiva de alteração de sua situação.

“Em geral, a população em situação de rua é vista pela sociedade como um grupo que oferece risco, e não como um segmento que se encontra em risco” (NONATO; RAIOL, 2016, p. 85). Isso é um grave problema, pois grande parte dos moradores de rua – incluídos os entrevistados – não representa problemas à sociedade por serem violentos ou por atos criminosos advindos de interesse material ou sádico, sendo em geral vítimas de violência que é ignorada devido a sua marginalização e a doenças resultantes do ambiente em que estão inseridos.

“Socialmente, as pessoas em situação de rua são ‘descartáveis urbanos’ (ADORNO, 2004) ou ‘refugio humano’ (BAUMAN, 2005), um ônus social e um dos pontos paradigmáticos dos direitos humanos, porque viver em condições de extrema fragilidade social significa, do ponto de vista da fruição de seus direitos, estar privado de tudo ou pelo menos encontram maiores obstáculos à efetivação de direitos fundamentais prestacionais.” (NONATO; RAIOL, 2018, p. 98).

Dada esta exclusão dos moradores de rua como parte das cidades, e da exclusão de sua existência como sujeito de direitos, é formulada por Erving Goffman, no livro “*Stigma: Notes on the Management of Spoiled Identity*” o conceito de estigma, utilizada para definir a visão predominante quanto aos moradores de rua. Sob o paradigma da teoria do estigma, pode ser observado o sentido pejorativo por parte da população em geral para com os moradores de rua; são manchados na medida em que sofrem ostracismo, em que são ignorados, tratados como inferiores, ou anormais devido à situação em que se encontram, fora do padrão de vida aceito pelo restante da população. Desse modo, ao procurar adequar-se ao padrão de vida comum da sociedade, essas pessoas naturalmente não obtêm êxito, já que as circunstâncias em que se encontram não lhes possibilitam viver nas condições mínimas convencionadas socialmente:

Identidade social do estigmatizado é, via de regra, negativa e degradada com a função de diminuir valorativamente sujeitos frente ao sujeito dito normal. Extraí-se da noção de estigma concebida por Goffman que o indivíduo que convive com a marca designada estigma é reduzido a uma pessoa estragada e diminuída e que, por consequência, não se acredita que seja humano por completo. (NONATO; RAIOL, 2016, p. 90).

O estigma de ser morador de rua é um peso psicológico sobre o indivíduo e pode ser um fator importante de desequilíbrio mental, visto que pressão social é um importante fenômeno na formação e estabilidade psicológica do ser humano como animal social evolutivamente adaptado a viver em grupos.

Ainda, de acordo com o mesmo estudo:

O Artigo II, item 4 (PROTEÇÃO ESPECIAL DE GRUPOS E PESSOAS VULNERÁVEIS) da Carta Mundial pelo Direito à Cidade, assim estabelece: “4.1. Os grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade têm direito a medidas especiais de proteção e integração, de distribuição de recursos, de acesso aos serviços essenciais e de não-discriminação.

4.2. As Cidades, mediante políticas de afirmação positiva aos grupos vulneráveis devem suprir os obstáculos de ordem política, econômica e social que limitam a liberdade, equidade e de igualdade dos cidadãos(ãs), e que impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a participação efetiva na organização política, econômica, cultural e social da cidade”(NONATO; RAIOL, 2016, p. 92).

A observação quanto ao desrespeito das determinações da carta é cotidiana em centros urbanos, assim como os direitos humanos, visto que a população de rua é constantemente sucateada não apenas pela população, mas pelo próprio Estado. Nas entrevistas realizadas, foram relatadas, pelas pessoas em situação de rua, as constantes tentativas de policiais de derrubar suas moradias, quebrar seus pertences e retirá-los de locais onde seriam indesejados.

Além do mais foram relatadas agressões por parte de outros moradores de rua, normalmente mais novos, que roubam os pertences de moradores mais velhos, incapazes de reagir. Em Minas Gerais, especialmente, estas agressões muitas vezes são praticadas em forma de homicídios, afirmam:

Entre abril de 2011 e agosto de 2012, o Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável – CNDDH, contabilizou mais de 250 homicídios no País, sendo que Minas Gerais liderou o ranking, por conta da sede dessa entidade estar em Belo Horizonte, onde existe também Polícia Civil que recebe muitas denúncias. De acordo com os dados do CNDDH foram 114 casos de hostilização, 58 de ameaças e 48 de humilhação, como pode ser constatado no documento. (NONATO; RAIOL, 2016, p. 95).

O aumento reiterado do número de pessoas em situação de rua e as condições insalubres às quais são submetidas denota o descaso por parte do Estado com essa população, que deveria ter sua dignidade assegurada pelos direitos concedidos através dos princípios e normas constitucionais, situação que não ocorre na realidade concreta. Se, por um lado, ocorreu o exponencial aumento da quantidade de pessoas nesta situação, conclui-se que a situação, ainda que degradante, apresenta melhorias:

Esse panorama começou a alterar-se a partir do final da década de 1980 e início dos anos noventa com a Constituição Federal de 1988, que considerou os direitos sociais como direitos fundamentais de todo cidadão, e com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, reconhecendo a Assistência Social como política pública. (COSTA, 2005, p. 6)

A visão negativa que a sociedade em geral possui da população de rua é um fator que contribui decisivamente para que a situação de tal população seja ainda pior, pois acaba por isolar e marginalizar ainda mais um grupo já inserido em uma situação de risco, com a visão errônea que a maior parte do contingente que compõem esta comunidade é composta por usuários de entorpecentes e/ou criminosos, assim sendo sua situação atual inteiramente de sua responsabilidade, logo de todo merecida.

No entanto, pode se observar que essa imagem não reflete o quadro da realidade, pois após entrar em contato com a população de rua e por intermédio das pesquisas e diálogos com as PSR, nota-se que uma significativa parcela não se enquadra neste perfil dualístico, se encontrando na situação de rua muitas vezes por distúrbios psicológicos inatos ou provocados por fatores externos, uma situação econômica desfavorável em tempos difíceis ou um desequilíbrio social e/ou familiar, que acabam por promover a vivência nas ruas e logradouros públicos.

A situação do morador de rua se agrava conforme o indivíduo passa mais tempo em tal ambiente, visto que é marginalizado pela população, que prefere ignorar sua existência, portanto não estando disposta a proporcionar ajuda, e ignorado pelo Estado, que se demonstra despreparado para lidar com as necessidades especiais e condições particulares de tal população, não disponibilizando acesso a serviços e a garantias constitucionais básicas, como saúde, saneamento básico, moradia, levando o morador de rua a perder aos poucos o restante da dignidade que lhe resta e vivendo, ou melhor, sobrevivendo, sobre condições sub-humanas, reféns da própria situação e sem a mínima perspectiva de melhora.

A conclusão ao analisar ações estatais e sociais para com a população de rua é que, para o Estado assim como para a sociedade, as pessoas que recebem este estigma não são sequer cidadãos, sendo tratados com indiferença, ou pior, com violência por aquele que deveria protegê-los, possibilitar uma melhora de vida ou no o mínimo conceder o respeito inerente à condição humana. O ponto de vista propagado é que as pessoas em situação de rua são “inimigos” que devem ser combatidos a todo custo, para proteger os cidadãos de suas atitudes violentas e irracionais, um fardo que o Estado deve carregar por toda a eternidade fruto de um êxodo rural desordenado que inevitavelmente trouxe essa situação, que não pode ser resolvida. Enquanto tal estereótipo não for combatido, a perniciosa estigmatização da população de rua irá permanecer assolando e esmagando a vida da população de rua, desamparada por todos e jogada para morrer no asfalto.

5 ENTRAVES À APLICABILIDADE DO DIREITO A SAÚDE EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Na organização dos serviços de saúde, a população de rua ainda não se tem constituído como uma questão de intervenção mais articulada no interior de suas práticas, mesmo nas unidades de saúde localizadas na região central, na qual se concentra essa população. Apesar de a Política Pública (SUS) assegurar o atendimento a todos os cidadãos, independentemente da maneira em que

se encontrar: “Cheguei ao hospital com perna machucada, não fui atendida porque ia contaminar o hospital.”, de acordo com a fala de E.M., que mora na rua há um ano e meio (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2010).

As organizações responsáveis pelos serviços de saúde demonstram dificuldade ao lidar com a população de rua, as quais remetem a um grupo social com dimensões quantitativa e qualitativamente novas na realidade urbana atual. Numericamente, seu crescimento vem se acentuando nos períodos de recessão econômica.

Essa população fixa-se predominantemente nas áreas centrais das cidades, nas quais o comércio e serviços em geral se concentram, acarretando no maior fluxo de pessoas, o que possibilita a obtenção de alimentos e alguns recursos financeiros, sendo que, no período noturno, esses locais ficam praticamente despovoados e se transformam em abrigos. Por outro lado, na assistência à saúde dessa população, defronta-se com inúmeras dificuldades, tais como: falta de albergues adequados para a administração de medicamentos controlados; locais para higiene corporal; dificuldades no acesso aos recursos terapêuticos e inabilidade dos profissionais de saúde no trato com este tipo de população. Essa fala de uma moradora de rua denota a situação exposta “Chega ao posto de saúde não tem material para curativo... o horário é estipulado... não sou atendido quando a porta está aberta.”. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2010).

Em virtude de fatores característicos dos moradores de rua por não obterem saneamento básico, ocorre que inúmeros encontram-se sujos e com mau cheiro. Essas justificativas são utilizadas para justificar comportamentos e atitudes de rejeição por parte da sociedade e dos agentes de saúde. Em relação aos serviços de saúde, essas características concebem resistências e dificuldades para o atendimento desse grupo populacional, devido a desconsideração das especificidades dessas pessoas e a negligência dessa população em situação de rua por não portarem seus documentos. A fim de elucidar essa questão, tem-se a manifestação de uma moradora de rua: “A doença do álcool e da droga não é caso de polícia, mas é de responsabilidade da saúde e dos nossos governantes.” de acordo com L.G. que mora há 16 anos na rua (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, 2010).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao averiguar as circunstâncias enfrentadas pelas pessoas em situação de rua, em âmbito nacional e regional, ressalta-se o descaso que se tem com essa população e o conflituoso caminho a ser percorrido para dar a essas pessoas condições mínimas de subsistência e cidadania, como

garante a Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais ratificados por ela. Em vista disso, um dos grandes problemas percebidos é que, mesmo havendo um texto constitucional destinado à garantia dos direitos humanos e fundamentais, como também políticas públicas para “empenhar-se” em mitigar essa problemática, essa população se mostra invisível aos olhos do Estado, e passam a viver em uma situação de miséria e sobre condições insalubres, tanto no aspecto físico como no psicológico, sem acesso a serviços básicos e sem direito à cidade. Devido a essa situação, muitas dessas pessoas passam a consumir álcool e drogas, tanto para aliviar a fome e o frio, como para sentirem-se pertencentes ao grupo dos moradores de rua.

Outro aspecto observado é a perspectiva pejorativa da população em geral com relação a essas pessoas, visto que elas não se encaixam nos padrões sociais minimamente aceitos, por uma situação que lhes escapa ao controle. Desse modo, sentem-se deslocadas e inferiores, causando-lhes um sentimento de inutilidade e incapacidade. Constatado isso, é importante dar notoriedade aos números obtidos pela Pesquisa Nacional com relação às pessoas em situação de rua, visto que a grande maioria delas possuía um trabalho antes de encontrar-se nessa situação. Em virtude de viverem e morarem nos logradouros públicos, seja por questão financeira, seja sentimental ou psicológica, o sentimento de inferioridade a incorpora de tal forma que é quase impossível retomar o *status* anterior em que estavam. Desse modo, convertem-se àquela situação, sem perspectiva de melhora, pelo contrário, visto que adentram no mundo das drogas e sua situação de vulnerabilidade aumenta.

A solução proposta por esta pesquisa perpassa pelo Estado e seus cidadãos, logo que o Estado deveria assegurar a essas pessoas as condições mínimas de subsistência que elas necessitam, como acesso à saúde, direito à cidade e à cidadania, acompanhamento psicológico e tratamento para se livrarem das dependências químicas. Dessa maneira assegurando a universalidade e integralidade dos direitos e garantias fundamentais de todo ser humano. Ademais, a ampliação e modificação de programas governamentais que estimulem a entrada dessas pessoas no mercado de trabalho, bem como a procurarem assistência social.

Na cidade de Belo Horizonte, existem diversos projetos com o intuito de melhorar a vida dessa população, fato que já leva a quase metade dessas pessoas (43,4%) a se abrigarem em casas de acolhimento; existe ainda o restaurante popular, que oferece café da manhã e almoço gratuitos aos moradores de rua cadastrados. Devido ao problema abordado pela pesquisa, diversos moradores de rua desconhecem tais serviços a que têm direito, ou encontram dificuldade de acesso, por consequência da rigidez das regras as quais são submetidos.

Diante do exposto, o presente artigo visa contribuir para o debate e, para a mudança da realidade e a visão pejorativa que encobre as PSR. Por consequência, essas pessoas passariam a ter o sentimento de pertencimento à sociedade e seriam reconhecidas como cidadãos, sem nenhuma distinção. Dessa forma, o número de pessoas em situação de rua iria ser mitigado, bem como desmantelaria a estigmatização e o preconceito. Portanto, como pondera o artigo 5º da CF/88 “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mar. 2019.
- CARNEIRO, Júlia Dias. **Crise, falência estatal e desemprego levam a explosão no número de moradores de rua no Rio**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40281757>. Acesso em: 17 mar. 2019.
- CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM DROGAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG; PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **Terceiro Censo da População em Situação de Rua de Belo Horizonte**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2018/forum-tecnico-pop-rua/documentos/material-de-referencia/000pesquisa-pop-rua-sobre-bh.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- COSTA, Ana Paula Motta. **População em situação de rua: Contextualização e caracterização**. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/993>. Acesso em: 17 mar. 2019.
- CUSTO DE CONTRATAÇÃO**. Disponível em: <http://utilitarios.grupodpg.com.br/utilitarios/categoria/calculo-facil/775/custo-de-contratao-pj-x-clt-x-autnomo>. Acesso em: 17 mar. 2019.
- FERREIRA, Frederico Poley Martins Ferreira. **População em Situação de Rua, Vidas Privadas em Espaços Públicos: O Caso de Belo Horizonte 1998-2005**; Belo Horizonte, 2006, p. 9. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/6519858.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2019.
- LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do Processo**. 14 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, cap. 11, p. 343.
- MARIANO, Raul. **Minha Casa, Minha Rua: BH tem mais sem-teto do que população de 411 cidades mineiras**. Disponível em: https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/cidades/minha-casa-minha-rua-bh-tem-mais-sem-teto-do-que-a-popula%C3%A7%C3%A3o-de-411-cidades-mineiras-1.701500?fbclid=IwAR022VPn__wQUTtg5c0xk-CGvuDxL72N3J84dv1sZwoY-sk2udN4sI-cIqE. Acesso em: 23 mar. 2019.

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Direitos do morador de rua: um guia na luta pela dignidade e cidadania.** Disponível em: <http://www.inclusive.org.br/wp-content/uploads/2010/08/Cartilha+++Direitos+do+morador+de+rua1.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- NONATO, Domingos do Nascimento; RAIOL, Raimundo Wilson Gama. **Invisíveis sociais: a negação do direito à cidade à população em situação de rua.** Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/1321>. Acesso em: 17 mar. 2019.
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Extensão. Resolução Nº 02/2015. Aprova o Regulamento Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas (Processo CONSUNI nº 02/2015). Belo Horizonte: PUC Minas, 2015. Disponível em: <http://www2.pucminas.br/proex/index-link.php?arquivo=documento&pagina=4951>. Acesso em: 16 mar. 2019.
- RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** 4. Ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2017.
- SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças Recentes no Mundo do Trabalho e o Fenômeno População em Situação de Rua no Brasil 1995-2005;** Universidade de Brasília - UNB, Brasília, 2006, p. 81. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/1763>. Acesso em: 16 jun. 2019.
- SIQUEIRA, Luana. **Pobreza e serviço social: diferentes concepções e compromissos políticos.** 1 ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- VALÊNCIO, Norma. **Sociologia dos Desastres: Construção, Interfaces e Perspectivas no Brasil.** Vol.II. São Carlos, SP: Rima, 2010, cap. 3, p. 53-72.